



PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA Nº _____ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.12-B

.....

IX - Poder Legislativo da União, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente.

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

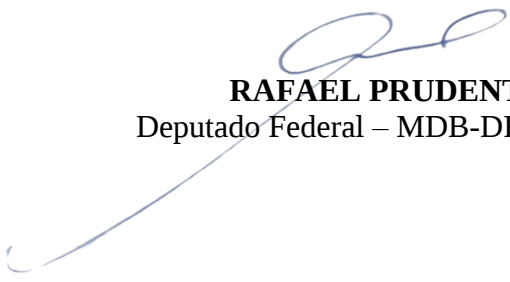
Por ocasião das alterações promovidas na Lei nº 9.264/96 pela Lei nº 13.690/18, o legislador previu a cessão de servidores efetivos da PCDF para órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário Federal, mas olvidou-se quanto ao Senado e a Câmara dos Deputados.

Tal omissão, que certamente ocorreu de forma involuntária, gerou uma incongruência no regramento legal das cessões de policiais civis do Distrito Federal, mormente se considerarmos que a PCDF é organizada e mantida pela União.

Diante desse cenário, e tão somente objetivando corrigir uma grave omissão involuntária, propomos a presente emenda à MPV 1.181/2023.

Sala das Sessões,

Brasília, 3 de outubro de 2023.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal – MDB-DF

